2021

# REFORMA TRIBUTÁRIA

PL Nº 2.337/2021

VBD ADVOGADOS

# Proposta do Governo federal

A Reforma Tributária, de iniciativa do Governo Federal, é composta pelas seguintes fases:

**Primeira Fase:** Criação de um IVA-Federal. PL 3887/2020 – criação da CBS. Relator Dep. Luiz Carlos Motta (PL-SP).

**Segunda Fase:** Reforma do Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas. PL 2.337/2021 – Reforma IR. Relator Dep. Celso Sabino (PSDB-PA).

**Terceira Fase:** Transformação do IPI em um imposto seletivo – apenas para determinadas atividades.

**Quarta Fase:** Desoneração folha de salários.

fonte: www.gov.br

Em 25/06, o Governo Federal apresentou a 2ª fase da reforma tributária (Projeto de Lei nº 2.337/2021), que alterará a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

O PL está em tramitação na Câmara dos Deputados e, depois de aprovado, será encaminhado ao Senado Federal, onde será analisado e votado. Se for alterado, o PL volta para a Câmara apreciar apenas as alterações, podendo mantê-las ou recuperar o texto original. Em seguida, seguirá para sanção ou veto do Presidente da República.

A reforma da Imposto de Renda foi estruturada em 03 grandes frentes: pessoa física, pessoa jurídica e investimentos financeiros. Seguem os principais pontos trazidos pelo PL 2.337/2021.

# 1) Tributação Pessoa Física

**•Atualização da Tabela IRPF**

| Faixas - Tributação Atual | Faixas - Nova Tributação | Alíquota |
|---|---|---|
| Até R$ 1.903,98 | Até R$ 2.500,00 | 0% |
| de R$ 1.903,99 até R$ 2.826,65 | de R$ 2.500,01 até R$ 3.200,00 | 7,5% |
| de R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05 | de R$ 3.200,01 até R$ 4.250,00 | 15% |
| de 3.751,06 até R$ 4.664,68 | de $ 4.250,01 até R$ 5.300,00 | 22,5% |
| acima de R$ 4.664,68 | acima de R$ 5.300,00 | 27,5% |

**•Desconto Simplificado**

**Como é** | não há restrição para utilização do desconto simplificado.
**Proposta PL 2337/21** | restrição do desconto simplificado de 20% para quem recebe até R$ 40 mil por ano.

**•Atualização do Valor do Imóvel**

**Como é** | os imóveis declarados são mantidos pelo custo de aquisição e, na venda, o ganho de capital é tributado entre 15% e 22,5%.
**Proposta PL 2337/21** | permite a atualização do valor de imóveis localizados no país e adquiridos até 31 de dezembro de 2020, mediante o pagamento de 4%, sobre o ganho, recolhido como tributação exclusiva.

**•Lucros e Dividendos Distribuídos**

**Como é** | isenção dos lucros e dividendos distribuídos aos sócios por pessoas jurídicas.
**Proposta PL 2337/21** | instituição de imposto de renda na fonte (IRRF) sobre os dividendos distribuídos aos sócios pessoas físicas, jurídicas, ou estrangeiros, com alíquota de 20% ou 30% para remessas a países com tributação favorecida ou com regime fiscal privilegiado.
Dividendos distribuídos por ME e EPP a pessoas físicas domiciliadas no Brasil serão isentos de IR até o limite de R$ 20 mil ao mês.

| Regra Atual | PL 2.337/2021 |
|---|---|
| Isenção | Regra geral: alíquota de 20% |
| | Domiciliado no exterior: alíquota de 20% |
| | Domiciliado em país com tributação favorecida / submetido a regime fiscal privilegiado: alíquota de 30% |

# 2) Tributação Pessoa Jurídica

**•Redução de IRPJ**

**Como é** | Alíquota de 15% e adicional de 10% para lucros acima de R$ 20 mil por mês.
**Proposta PL 2337/21** |Redução, de forma escalonada, da alíquota do IRPJ, que passará para 12,5% em 2022 e para 10% a partir de 2023, mantendo-se o adicional de 10% para lucros acima de R$ 20 mil por mês.

| | Regra Atual | PL 2.337/2021 |
|---|---|---|
| Alíquota IRPJ | 15% | 2022: 12,5%<br>2023: 10% |
| Adicional para lucros acima de 20 mil por mês | 10% | 10% |

| | Regra Atual | PL 2.337/21 2022 | PL 2.337/21 2023 |
|---|---|---|---|
| IRPJ/CSLL | 34% | 31,5% | 29% |
| IRRF Dividendos | Isento | 20% | 20% |
| Carga Total | 34% | 45,2% | 43,2% |
| Lucro Tributável | $100 | $100 | $100 |
| IRPJ | $15 | $12,5 | $10 |
| IRPJ Adicional | $10 | $10 | $10 |
| CSLL | $9 | $9 | $9 |
| IRPJ / CSLL Total | $34 | $31,5 | $29 |
| Lucro Líquido | $66 | $68,5 | $71 |
| IRRF Dividendos 20% | $0 | $13,7 | $14,2 |
| Lucro Recebido | $66 | $54,8 | $56,8 |

**•Período de Apuração e Prejuízos Fiscais**

**Como é** | apuração trimestral ou anual e compensação limitada a 30% do prejuízo apurado no ano com lucros apurados no mesmo ano.
**Proposta PL 2337/21** | todas as empresas deverão apurar trimestralmente o IPPJ e a CSSL e possibilidade de compensação de 100% do prejuízo de um trimestre nos três seguintes.

| | Regra Atual | PL 2.337/2021 |
|---|---|---|
| Período de Apuração | Apuração trimestral ou anual | Apuração trimestral |
| Prejuízos Fiscais | Compensação de 30% do prejuízo apurado no ano com lucros apurados no mesmo ano | 100% do prejuízo apurado pode ser compensado nos três trimestres posteriores |

**•Juros sobre Capital Próprio**

**Como é** | dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.
**Proposta PL 2337/21** | terão sua dedutibilidade revogada a partir de 2022.

**•Obrigatoriedade ao Lucro Real**

**Como é** | as pessoas jurídicas obrigadas à apuração do lucro real estão previstas no art. 14 da Lei nº 9.718/1998.
**Proposta PL 2337/21** | ampliação das situações que estabelecem a obrigatoriedade de apuração do IRPJ e da CSLL com base no lucro real. Com exceção das incorporações, as empresas imobiliárias ficarão obrigadas ao lucro real.
Haverá a necessidade de utilização do mesmo regime de apuração adotado pelo sócio ostensivo pela SCP. Assim, se esta estiver obrigada ao lucro real, o sócio ostensivo e todas as demais SCP que o sócio detenha participação estarão obrigados a adoção do lucro real.

**•Devolução de Participações no Capital Social por meio da Entrega de Bens e Direitos da Pessoa Jurídica**

**Como é** | pode ser realizada a custo.
**Proposta PL 2337/21** |deverão ser efetuadas com base no valor de mercado, exceto se este for inferior ao valor contábil. A diferença a maior será considerada ganho de capital pela pessoa jurídica que estiver devolvendo o capital.

**•Pagamento Baseado em ações**

**Como é** | dedução dos pagamentos de gratificações e participação nos resultados aos sócios e dirigentes com ações da empresa como despesas operacionais.
**Proposta PL 2337/21** | não poderão ser deduzidos como despesas operacionais, exceto quando pagos a empregados da pessoa jurídica.

**•Integralização de Capital em Pessoa Jurídica Estrangeira**

**Como é** | pode ser avaliada a valor de custo ou de mercado.
**Proposta PL 2337/21** | avaliados a valor de mercado, que sujeitarão a operação à apuração de ganho de capital e tributação pelo IR e pela CSLL, inclusive nas operações de natureza ou efeitos similares à integralização de capital, como na transferência de ativos a trusts.

**•Ganho de Capital Indireto**

**Como é** | regulamentação apenas das alienações diretas, quando o residente no exterior, proprietário direto dos ativos no Brasil, os aliena a terceiros.
**Proposta PL 2337/21** | instituição de tributos sobre o ganho de capital gerado nas alienações indiretas de ativos localizados no Brasil por não residentes no país.

| Regra Atual | PL 2.337/2021 |
|---|---|
| Ausência de dispositivo específico para as alienações indiretas | Tributação do ganho do capital do ativo localizado o país quando corresponder a 50% ou mais do valor de mercado da PJ os últimos 12 meses e forem transferidos 10% ou mais da propriedade ou dos benefícios econômicos |
| | Tributação do ganho do capital do ativo localizado o país se o valor de mercado da participação nos ativos localizados no país for superior a U$ 100 milhões e forem transferidos 10% ou mais da propriedade ou dos benefícios econômicos |

**•Mais-Valia e Goodwill**

**Como é** | de acordo com o Governo, a legislação atual acaba por permitir a dedução em duplicidade da mais-valia e do goodwill.
**Proposta PL 2337/21** | limitações à dedutibilidade de mais-valia de ativos e de goodwill nas operações de investimento e de incorporação, fusão ou cisão.

**•Prazo de Dedutibilidade da Amortização de Ativos Intangíveis**

**Como é** | não há prazo mínimo para a dedutibilidade.
**Proposta PL 2337/21** | prazo mínimo de dedutibilidade de 20 anos, mas se houver prazo legal ou contratual, este deverá ser aplicado. As regras serão aplicáveis inclusive aos intangíveis decorrentes de mais-valia em eventos de incorporação, fusão ou cisão.

**•Variação Cambial Sobre Investimentos no Exterior**

**Como é** | não há na legislação atual regra clara sobre os efeitos do ganho de capital na apuração do ganho ou perda de capital na baixa da participação societária.
**Proposta PL 2337/21** | a variação cambial de investimentos no exterior não deverá integrar o custo do investimento no momento da apuração do ganho ou perda de capital.

**•Outros Pontos**

**Proposta PL 2337/21** | estabelece a obrigatoriedade de manutenção de escrituração contábil para pessoas jurídicas sujeitas à sistemática de lucro presumido, bem como busca a harmonização das bases de cálculo entre o IRPJ e a CSLL.

# 3) Investimentos Financeiros

**•Aplicações em Títulos ou Valores Mobiliários**

**Como é** | os investimentos de renda fixa são tributados pela tabela regressiva de acordo com o tempo de aplicação. As operações comuns de renda variável são tributadas em 15% e as de day-trade em 20%.
**Proposta PL 2337/21** | incidência de IR retido na fonte à alíquota única de 15% sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável. O IR é retido a título de antecipação à tributação dos rendimentos pelo beneficiário. Manutenção das isenções nas aplicações em conta de depósito de poupança de pessoa física e nas concedidas de forma específica aos rendimentos auferidos por residentes e domiciliados no exterior.

| | Regra Atual | PL 2.337/2021 |
|---|---|---|
| Renda Fixa | Tributados pela tabela regressiva de acordo com o tempo de aplicação (alíquotas de 22,5% a 15%) | Alíquota única de 15% |
| Renda Variável | Operações comuns tributadas à 15% e operações day trade tributadas à 20% | Alíquota única de 15% |

**•Fundos de Investimento**

**Como é** | nos fundos abertos, escalonamento de 22,5% a 15% em função da duração da aplicação e instituição do come-cotas em maio e novembro. Nos fundos fechados, alíquotas de 22,5% a 15% na distribuição, alienação, amortização ou resgate, além de não haver a tributação pelo come-cotas.
**Proposta PL 2337/21** | incidência de alíquota única de 15%, independentemente do prazo de aplicação, sujeitos à tributação pelo come-cotas apenas em novembro.
Nos fundos fechados, haverá a possibilidade de redução para 10% se o contribuinte recolher em cota única até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador.
Os rendimentos ganhos e as demais receitas dos fundos de investimentos integrarão a base de cálculo do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas e da CSLL.

| | Regra Atual | PL 2.337/2021 |
|---|---|---|
| Fundos Abertos | Escalonamento de 22,5% a 15% em função da duração da aplicação<br>Come-cotas em maio e novembro | Alíquota única de 15%<br>Come cotas apenas em novembro |
| Fundos Fechados | Alíquotas de 22,5% a 15% na distribuição, alienação, amortização ou resgate<br>Sem tributação pelo come-cotas | Alíquota única de 15%<br>Come cotas apenas em novembro |

**•Fundos de Investimento Imobiliário**

**Como é** | isenção sobre os rendimentos distribuídos a pessoas físicas, e, na venda, tributação de 20% sobre o ganho de capital.
**Proposta PL 2337/21** | tributação de 15% sobre rendimentos distribuídos a pessoa física e, também, na venda sobre o ganho de capital.

| Regra Atual | PL 2.337/2021 |
|---|---|
| Isenção sobre os rendimentos distribuídos à PF | Tributação de 15% sobre os rendimentos distribuídos à PF |
| Na venda, tributação de 20% sobre o ganho de capital | Na venda, tributação de 15% sobre o ganho de capital |

**•Fundos de Investimento em Participações**

**Como é** | 15% de IRRF sobre os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações.
**Proposta PL 2337/21** | tributação de 15% quando o valor distribuído superar o capital investido. Os FIP (patrimoniais) não qualificados como entidades de investimento de acordo com as normas da CVM serão equiparados a pessoas jurídicas para fins tributários.

**•Bolsa de Valores, de Mercadorias e de Futuros**

**Como é** | apuração mensal, com alíquota de 15% para operações comuns e de 20% para day-trade.
**Proposta PL 2337/21** | alíquota única de 15% para todos os mercados e aumento do período de apuração, que passará a ser trimestral. Eliminação da tributação do IRRF às alíquotas de 0,005% e de 1% nas operações de day-trade ("dedo-duro"), além de permitir que a compensação de resultados negativos possa ocorrer entre todas as operações, inclusive day-trade e cotas de fundos negociadas em bolsa.

| | Regra Atual | PL 2.337/2021 |
|---|---|---|
| Apuração | Mensal | Trimestral |
| Alíquota | 15% em mercados à vista, a termo e de futuros e 20% day-trade e cotas de FII | Alíquota única de 15% para todos os mercados |
| Compensação de resultado negativo | Limitado entre operações de mesma alíquota | Pode ocorrer entre todas as operações |